

de contas do fundo pelo poder Executivo municipal obedecerão as disposições estabelecidas pela legislação federal, Estadual e municipal pertinentes e às instruções da unidade financeira do município.

Art 15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Vermelho, em 12 de junho de 2006

Registre-se e Publique-se

Dr Newton Firmino da Cruz
Prefeito Municipal

Lei nº 976/2006

Ratifica Atos Administrativos praticados em virtude de Lei Municipal nº 956/2005

A Câmara Municipal de Rio Vermelho/MG aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º Ficam ratificados os atos administrativos praticados em virtude da Lei Municipal nº 956/2005, pela Administração Municipal, consistente na apropriação dos recursos financeiros do extinto Regime de previdência própria e o repasse dos mesmos para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), verificados no mês de abril próximo passado.

Art 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 544.123,48 (quinhentos e quarenta e quatro mil, cento e vinte e três reais e quarenta e oito centavos), podendo para tanto usar a receita dos recursos apropriados do extinto Regime de previdência própria Municipal de Rio Vermelho, (Lei Municipal nº 956/2005).

Art 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Rio Vermelho, 09 de junho de 2006

Newton Firmino da Cruz (Prefeito Municipal)

Lei nº 977/2006

Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública CONSEP, de Rio Vermelho, inscrita no CNPJ 07.361.0001-26 em funcionamento na Rua Ciro Gonçalves de Brito nº 06 no centro da cidade de Rio Vermelho/MG

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública - CONSEP - de Rio Vermelho - MG

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Data das reuniões 05 de junho de 2006.

Dr Newton Firmino da Cruz

Expedito Barbosa da Silva

x

Prefeito Municipal

Presidente da Câmara

Sancionado:

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho - MG no uso de suas atribuições sancionar a presente lei mando portanto que a registre, a publique e divulgue-se como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Rio Vermelho, 07 de junho de 2006

x

Dr Newton Firmino da Cruz

Prefeito Municipal de Rio Vermelho - MG

Lei nº 978/2006 De 12 de junho/2006

"Altera a Lei nº 622/92 de 06 de abril de 1992 e dá outras Providências"

A Câmara Municipal de Rio Vermelho, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte lei complementar:

Art 1º O artigo 6º da Lei 622/92 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 6º A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Vermelho é o que consta desta Lei que compreende:"

I - Órgãos de Assistência e Assessoramento direto:

- a) Procuradoria do município;
- b) Assessoria Especial de Controle Interno

II - Órgãos de atividades auxiliares:

I - Secretaria municipal de Governo e planejamento;

II - Secretaria municipal de administração e Recursos humanos;

III - Secretaria municipal de Fazenda e Planejamento;

IV - Secretaria municipal de Educação, cultura, esporte, lazer e Turismo;

V - Secretaria municipal de Saúde;

VI - Secretaria municipal de Assistência Social;

VII - Secretaria municipal de Obras Públicas, Transportes, Viação e Urbanismo;

VIII - Secretaria municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

Art 2º - O artigo 24 da Lei nº 622/92 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24 - Os departamentos municipais, órgãos de finalidade executiva das ações de governo, são:"

I - Secretaria municipal de governo e planejamento.

a - Assessor;

b - Divisão de compras e contratos;

c - Divisão de material, patrimônio e serviços gerais;

II - Secretaria municipal de administração e Recursos humanos;

a - Assessor;

b - Divisão de Pessoal;

III - Secretaria municipal de fazenda e planejamento;

a - Assessor;

b - Divisão de contabilidade;

c - Divisão de Tesouraria e atividades fazendárias;

d - Divisão de cadastro e tributação

e - Divisão de Fiscalização.

V - Secretaria municipal de Saúde;

a - Assessor;

b - Divisão de Saúde;

c - Divisão de vigilância sanitária;

d - Divisão de Epidemiologia;

e - Divisão de Controle de produção;

VI - Secretaria municipal de Assistência social;

a) - Assessor;

b) - Divisão, Convênios e projetos;

c) - Divisão de Ação social e Programas de Governo;

VII - Secretaria municipal de obras públicas, Transportes, viação e urbanismo

a. Assessor;

b. Divisão de obras;

c. Divisão de viação;

d. Divisão de urbanismo

e. Transportes.

VIII - Secretaria municipal de Agricultura e meio ambiente:

a - assessor;

b - divisão de agropecuária e abastecimento;

c - divisão de meio ambiente;

Art 3º - Compete a secretaria municipal de Governo e Administração quanto a assistência ao Gabinete:

I - Assistir o prefeito no desempenho de suas atribuições de representação civil no relacionamento com as diversas autoridades, com a Câmara municipal e com o público;

II - Acompanhar a tramitação dos projetos de lei encaminhados à

Câmara municipal;

III - Promover a divulgação de atos, programas e projetos do executivo municipal;

IV - Organizar o cerimonial da prefeitura;

V - Encarregar-se do intercâmbio da prefeitura com outras prefeituras,

Assembleia Legislativa, órgãos estaduais e federais e entidades;

VI - Exercer a assessoria parlamentar;

VII - Atender ao público que demanda o gabinete; selecionar assuntos a serem tratados com o prefeito e dar o encaminhamento devido aos demais;

- VIII - Secretarias das reuniões do prefeito;
- IX - Controlar o recebimento e expedição de correspondência;
- X - Exercer outras atividades (de aquisição) dadas que lhe forem delegadas;
- XI - Dirigir, controlar e executar as atividades de aquisição e alienação de material permanente, de consumo e equipamentos.
- XII - Cadastrar fornecedores de bens materiais;
- XIII - Promover as atividades de movimentação, tombamento, baixa e inventário dos bens móveis e imóveis do município;

